Projeto de Lei nº 35, de 07 de maio de 2020.
Origem Poder Legislativo

Altera a Lei Municipal nº. 831, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 831, de 20 de dezembro de 2018, que passa a a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à realizar o processo de credenciamento com pessoa jurídica ou física, interessados em fazer o recolhimento e a guarda de animais, que se encontrem em vias e locais públicos do Município de Itapoá.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à realizar o processo licitatório, com interessados em fazer o recolhimento e a guarda de animais, que se encontrem em vias e locais públicos do Município de Itapoá.

Art. 2º Fica alterado o paragrafo 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 831, de 20 de dezembro de 2018, que passa a a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 14. […]~~

~~§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, sendo de até 30 (trinta) dias corridos.~~

Art. 14. […]

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, sendo de até 10 (dez) dias corridos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de maio de 2020.

Jonecir Soares
Vereador PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, e,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 1º, bem como o inciso I do artigo 11 da Lei Municipal nº. 831/2018, para que o Poder Executivo possa executar o processo licitatório através de outras modalidades, não ficando exclusivo ao credenciamento. Já a alteração do paragrafo 1º do artigo 14 é para diminuir o custo e o tempo da guarda do animal pelo Poder Público.

Assim, diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de maio de 2020.

Jonecir Soares
Vereador PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador